

Artigo

Terras arrasadas, cenários distópicos: Violência e resistência nos desastres-crimes da mineração no Brasil

Estefania Momm

Guilherme Cavicchioli Uchimura

Karina Oliveira Leitão

297

Resumo

Os rompimentos das barragens nas bacias do Rio Doce e do Rio Paraopeba, respectivamente em novembro de 2015 e janeiro de 2019, para além das 300 mortes resultantes diretamente das duas catástrofes e da assustadora destruição ecológica por elas produzida, desencadearam a produção de um tecido de relações jurídico-econômicas de magnitude colossal orbitando em torno do processo de reparação. Para os argumentos apresentados neste artigo, recorre-se a dois instrumentos de análise: a aproximação metafórica às características das expressões artísticas distópicas e ao correlato efeito de estranhamento provocado ao público, buscando a partir deles desenvolver argumentos e análises com o objetivo de desnaturalizar processos e práticas jurídicas e econômicas observadas neste contexto. Da mesma forma, buscamos entender a relação de forças assimétricas dos atores envolvidos, atendo-nos contrastivamente às estratégias corporativas e às situações de resistência, mobilização e engajamento popular no contexto conflitual da luta por reparação integral. Discutimos de que modo as empresas violadoras constituem estratégias de poder que pressionam a desconstituição de saberes e práticas populares nos territórios atingidos e apresentamos a crítica ao uso da forma da violação do direito, oclta nas práticas de planejamento destas empresas. Por fim, são analisadas algumas das possibilidades de organização popular no contexto de uma reparação integral, balizadora das lutas mobilizadas contra a naturalização e a legitimação, da distópica violência dos desastres-crimes da mineração no Brasil.

Palavras-chave: mineração; desastres-crimes; neoextrativismo; atingidos por barragens; reparação de danos.

Blazed land, dystopical scenarios: Violence and resistance in mining disaster-crimes in Brazil

Abstract

The dams bursts in the Doce River and Paraopeba River basins, respectively in November 2015 and January 2019, in addition to the 300 deaths resulting directly from the two catastrophes and the overwhelming ecological destruction they produced, triggered the production of a fabric of legal-economic relations of colossal magnitude orbiting around the reparation process. For the arguments presented in this article, two analysis arguments are used: the metaphorical convergence to the characteristics of dystopian artistic expressions, and the correlated effect of estrangement evoked, seeking to develop further arguments and analyses with the purpose of deconstruct established legal and economic processes and practices observed in this context. Similarly, we seek to understand the asymmetrical power relations of the actors involved, contrasting corporate strategies with situations of resistance, mobilization, and popular engagement in the conflictual context of the struggle for full reparation. We discuss how the violating companies constitute strategies of power that pressure for the deconstitution of popular knowledge and practices in the affected territories, and we present a critique of the use of rights violation hidden in the planning practices of these companies. Finally, some of the possibilities of popular organization in the context of full damage compensation are reviewed, underpinning the struggles mobilized against naturalization and legitimation, of the dystopian violence of the mining disasters-crimes in Brazil.

Keywords: mining; disasters crimes; neoextractivism; affected by dams; damage repair.

Tierras devastadas, escenarios distópicos: Violencia y resistencia en desastres-crímenes mineros en Brasil

Resumen

Las fallas de las represas en las cuencas de Río Doce y Río Paraopeba, respectivamente, en noviembre de 2015 y enero de 2019, además de las 300 muertes directamente resultantes de las dos catástrofes y la espantosa destrucción ecológica provocada por ellas, desencadenaron la producción de un tejido de relaciones jurídico-económicas de colosal magnitud en torno al proceso de reparación. Para los argumentos presentados en este artículo, recurrimos a dos instrumentos de análisis: la aproximación metafórica a las características de las expresiones artísticas distópicas y el relacionado efecto de extrañamiento provocado en el público, buscando desarrollar argumentos y análisis con el objetivo de desnaturalizar procesos y prácticas jurídicas y económicas observadas en este contexto. Asimismo, buscamos comprender la relación de fuerzas asimétricas de los actores involucrados, enfocándonos en estrategias corporativas y situaciones de resistencia, movilización y compromiso popular en el contexto conflictivo de la lucha por la reparación integral. Discutimos cómo las empresas violadoras constituyen estrategias de poder que presionan la desconstitución de saberes y prácticas populares en los territorios afectados y presentamos la crítica al uso de la forma de violación del derecho, escondida en las prácticas de planificación de estas empresas. Finalmente, se analizan algunas de las posibilidades de organización popular en el contexto de

la reparación integral, que sustenta las luchas movilizadas contra la naturalización y legitimación, de la violencia distópica de los desastres-crímenes mineros en Brasil.

Palabras-clave: minería; desastres-crímenes; neoextractivismo; afectados por represas; reparación de daños.

Introdução

É possível um mundo sem rompimentos de barragens? A regularidade com que eventos catastróficos deste tipo ocorrem no atual estágio do capitalismo sugere uma conformação global de riscos tecnológicos que, no limite, podem ser considerados de algum modo “naturais” ou, ao menos, inerentes às atividades de extração de minérios a céu aberto e de formação de reservatórios de água. Os rompimentos da barragem de rejeitos de Fundão na bacia do Rio Doce e da barragem de rejeitos da Mina Córrego do Feijão na bacia do Rio Paraopeba, respectivamente em novembro de 2015 e janeiro de 2019, para além das 300 mortes resultantes diretamente das duas catástrofes e da assustadora destruição ecológica por elas produzida (para a descrição e a análise dos casos, ver respectivamente MILANEZ *et al.*, 2015; 2019), desencadearam a produção de um tecido de relações jurídico-econômicas orbitando em torno do processo de reparação.

Ambos os casos vêm desafiando a produção de conhecimento científico em múltiplas áreas, voltadas não apenas a explicar estas experiências particulares, mas também a buscar as regularidades estruturais que permanecem a nos assombrar. Não é incomum que o sentimento resultante deste estado das coisas se traduza em um questionamento – tragicamente – antes factível que retórico: no Brasil atual, qual será a próxima barragem a se romper e quantos serão mortos desta vez?

Como se sabe, não são apenas as populações de Mariana/MG e Brumadinho/MG as atingidas pela força destrutiva das barragens mal geridas. Ambos os desastres deslocaram o modo de vida de populações viventes ao longo de dezenas de municípios entrelaçadas materialmente com as águas das bacias do Rio Doce e do Rio Paraopeba. Deve ser

destacada a gigantesca invisibilização, em diversos níveis, dos processos de perdas, sofrimento e deslocamento pelos quais passam incontáveis atingidas e atingidos, às vezes muito distantes da localização das barragens rompidas. Além disso, são conhecidas situações como as de Barão do Cocais/MG, Congonhas/MG, Itatiaiuçu/MG e Macacos (esta última, região de São Sebastião das Águas Claras/MG), cujas populações foram territorialmente deslocadas em razão do elevado risco de rompimento de barragens de mineração nas proximidades de onde moravam. Isso para não contabilizar os casos considerados de menor magnitude e que, por isso, ganham menor repercussão midiática. Para ilustrar o contexto de que tratamos, de acordo com o Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração (2021) apenas em 2020, foram 722 casos e 823 ocorrências de conflito na mineração no Brasil, envolvendo ao menos 1.088.012 pessoas.

Diante da ausência de uma Política de Direitos das Populações Atingidas por Barragens vigente, há uma disparidade de forças e influências expressivas: de um lado temos duas das três maiores empresas mineradoras do mundo¹ com técnicas, estratégias e conhecimentos especializados; do outro, a população atingida, comunidades urbanas e rurais, povos tradicionais, quilombolas, indígenas, comunidades que vivem a base da pesca e que estavam até o momento do rompimento muito distantes dos diálogos, da linguagem jurídica e da influência direta das mineradoras.

Considerando este contexto, na primeira seção deste artigo, utilizando-se da inspiração nas perspectivas estético-literárias de Chklovski e Brecht, argumentaremos de que modo a súbita transformação espacial provocada pelos rompimentos das barragens pode, de modo semelhante às obras da literatura e da filmografia distópicas, provocar um efeito de estranhamento capaz de mobilizar a desnaturalização de situações econômicas e jurídicas.

¹ De acordo com levantamento do portal *Mining*, tomando por base o ano de 2020, a BHP e a Vale ocupam respectivamente a primeira e a terceira posição no *ranking* das maiores mineradoras do mundo pelo critério de acúmulo de capital (ANGELO, 2020).

Em seguida, discutiremos de que modo a “gestão empresarial do social”, tal como entendida por Acselrad (2018), constitui uma prática de poder que pressiona a desconstituição de saberes e práticas populares nos territórios atingidos. Trata-se de observar como, no contexto da reparação, realizam-se estratégias empresariais voltadas à legitimação da exploração extrativista, ainda que no solo de uma terra arrasada pela mesma atividade.

Na terceira seção, apresentaremos a crítica ao uso da forma da violação do direito a partir da leitura de excertos selecionados do documento *Análise de Riscos em Barramentos*, desenvolvido pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Ferroso da Vale S/A. Como movimento de desenvolvimento da argumentação a respeito do caráter distópico do contexto pós-rompimento de barragens no Brasil, tal documento será aproximado do enredo do filme *O Preço do Amanhã*, buscando-se assim um efeito de estranhamento para a análise dos processos concretos de resistência analisados na seção seguinte.

Por fim, como é comum na estética distópica, onde a trama se desenvolve a partir das resistências organizadas pelas populações sujeitas às situações absurdas de violência e controle, serão analisadas algumas das possibilidades de organização popular – notáveis no contexto de uma reparação integral entendida não como objetivo final, eis que impossível, mas como categoria balizadora das lutas mobilizadas contra a naturalização e legitimação da distópica violência dos desastres-crimes da mineração no Brasil.

1. Os desastres-crimes da mineração sob a ótica de uma crítica distópica

Se, de um lado, logo após o rompimento da barragem de Fundão, em 5 de novembro de 2015, as empresas e o governo tentaram sustentar a ideia de que o rompimento se deu em decorrência de um abalo sísmico ou ainda de um acidente inevitável e imprevisível, buscando assim transferir sua responsabilidade quanto a uma série de falhas e

negligências e ainda desmobilizar e desorganizar protestos e reivindicações sociais, por outro, movimentos sociais, a exemplo do Movimento dos Atingidos por Barragens (2016), passaram a reivindicar que o caso deveria ser compreendido e nomeado como um “crime”.

A este respeito, para além do uso da expressão “crime” para designar os rompimentos das barragens, há ainda outras terminologias que também inserem os desastres no contexto dos conflitos ambientais e das disputas sobre a apropriação dos recursos e serviços ambientais. Entre outras, destaca-se a expressão “desastre sociotécnico” adotada por Zhouri e outros (2018), enfatizando uma abordagem sociológica do desastre para além da situação crítica do rompimento.

Neste artigo, porém, optamos por mobilizar a adjetivação “desastre-crime”, como forma de enfatizar a contínua violação de direitos pelas mineradoras antes, durante e após o rompimento das barragens, bem como o contexto de abissal assimetria de poderes entre as mineradoras e populações atingidas, abordando algumas das estratégias corporativas também como ações de irresponsabilidade corporativa e injustiça ambiental diante deste contexto (SAES *et al.*, 2021).

Neste sentido, a partir da observação de elementos das situações pós-rompimento nos casos dos rompimento das barragens de rejeitos de Fundão e da Mina Córrego do Feijão, buscamos apresentar indagações e reflexões, ainda aproximativas, sobre como estes processos podem ser encarados criticamente a partir de uma alusão ao caráter distópico desta relação entre forças assimétricas e, dentro disso, como se identificam intensos processos de resistência e organização popular no contexto conflitual da luta por reparação.

A lógica da extração minerária no Brasil é, desde o período histórico da colonização, marcada por processos de desterritorialização, dependência geopolítica e assimetria de poderes (MACHADO ARÁOZ, 2020). A história da extração minerária na América Latina nos mostra que o valor gerado com a extração dos minérios concentra-se sob o poder de poucos, enquanto as populações das regiões mineiras sofrem uma série de situações de

dependência da economia local em relação às mineradoras, precarização do trabalho, saúde pública, degradação ambiental, racismo ambiental, dentre outros (MACHADO, 2020; PENIDO, 2018; PAZELLO; UCHIMURA; FERREIRA, 2021; ACSELRAD, 2020).

É necessária uma reflexão aprofundada sobre a superexploração do minério de ferro e sobre como a mineração vem por anos se mostrando uma atividade extrativista predatória sob a lógica produtiva da sociedade capitalista e de sua perspectiva de desenvolvimento. Os rompimentos das barragens de Fundão – em 2015, sob responsabilidade das transnacionais Samarco S/A, Vale S/A e BHP Billiton Limited & Plc Ltda.² – e do Córrego do Feijão – em 2019, sob responsabilidade da Vale – reforçam e corroboram diversas críticas e denúncias quanto ao *modus operandi* destas empresas que, conforme aborda Laschefski (2020), ainda se beneficiam com processos de acumulação por despossessão relacionados aos desastres.

De acordo com pesquisa realizada pelo grupo PoEMAS – *Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade*, as empresas mineradoras utilizam-se de estratégias territoriais centradas em um discurso pró-mineração difuso, muitas vezes amparadas por empresas especializadas na comunicação com a população atingida, mantendo avaliação e monitoramento contínuos das comunidades e dos riscos reputacionais e econômicos potenciais (MILANEZ *et al.*, 2019). Trata-se daquilo que Acsehrad (2018) estabelece como a “gestão empresarial do social”, realizada pelas grandes empresas mineradoras através de um discurso perverso travestido de termos como “governança”, “responsabilidade social” e “investimento social privado” – configurando formas de “governo indireto” que enfraquecem o poder do Estado e da sociedade civil.

As empresas têm distintos mecanismos consolidados para influenciar decisões políticas ao seu favor, ampliando seus privilégios principalmente através do trabalho de *lobby*, *fisiologismos diversos* e do financiamento de campanhas, considerados instrumentos de aumento de poder corporativo assimétrico, pois permitem alterar e influenciar decisões governamentais a favor dos seus interesses, minimizando e restringindo o acesso e

² Daqui em diante, utilizaremos os nomes destas empresas de modo simplificado: Samarco, Vale e BHP.

poder de influência de grupos de oposição (MILANEZ et al., 2019). Assim, a lógica perversa da exploração dos recursos naturais mostra o poder descomunal assumido pelas empresas multinacionais da mineração na esfera política, ao ponto de elas interferirem nas atribuições próprias ao Estado e nos modos de vida das comunidades atingidas (ACSELRAD, 2018).

Em um mundo metalicamente maquinado de modo progressivo a partir da revolução industrial, a maneira como as barragens operam e integram hoje o modo de produção capitalista impõe um questionamento desolador sobre o futuro da humanidade: *será possível que, de quando em vez, as barragens não mais se rompam? Se a esperança na potência humana já permitiu a construção de sonhos mais altos em tempos passados, a década de 2010 no Brasil – manchada profundamente por mortes em meio a rejeitos minerais das transnacionais Samarco, Vale e BHP – acabou nos relegando uma utopia proporcionalmente rebaixada: a mera segurança de que não morreremos soterrados por falhas tecnológicas evitáveis na maquinação de um extrativismo que, ao povo, muito pouco aproveita de fato. Em síntese, o que estamos argumentando é o seguinte: se o povo não dispõe no presente desta condição de segurança e, evidentemente, não pode retornar a um passado em que ela existiu, o não rompimento de barragens apresenta-se como esperança rebaixada pela mera não destruição de vidas.*

Buscando alguma inspiração nas discussões próprias da crítica literária, é interessante notar que, na perspectiva defendida por Terry Eagleton, “toda utopia é ao mesmo tempo distopia, já que não pode deixar de nos lembrar de como estamos presos pela história no próprio ato de tentar nos libertar dessa escravidão” (EAGLETON, 2000, p. 31, tradução nossa). A respeito de uma nação engolfada por rejeitos, basta lembrar que, nos meses seguintes ao rompimento da barragem da Vale em Brumadinho/MG, o município mineiro foi tomado por uma longa operação de resgate intensamente midiaticizada. Enquanto imagens revelavam a magnitude da violência operada, o crime era banalizado e suavizado com responsabilizações difusas atribuídas numa referência a meros desastres

por grande parte da cobertura promovida pela mídia-empresa nacional. Os noticiários nacionais registravam a contagem de corpos e segmentos encontrados em boletins televisivos diários, operando uma contabilidade macabra, muitas vezes ilustrada por cenários de terra arrasada e entrevistas com bombeiros que, pouco tempo depois, viriam a adoecer em decorrência do contato intenso com a toxicidade dos rejeitos enlameados (PENIDO, 2018). Depois de algum tempo, veio o costume com as cenas trágicas e o espanto tornou-se perversamente naturalizado. Os boletins tornaram-se menos frequentes, e a pauta foi diversificada. Mas mal houve tempo para respirar, e a naturalidade de semelhantes boletins marcadores de mortes diárias ganhou dimensão catastrófica de tipo pandêmica, com a escalada da crise sanitária de covid-19 no mundo e com a evitável proporção que ela alcançou no Brasil.

O fato é que, ao que nos parece, o poder altíssimamente concentrado em empresas transnacionais, como é o caso expresso no grupo empresarial formado por Samarco, Vale e BHP, e a brutalidade que decorre de suas operações já não são elementos estranhos o suficiente para provocar tanto espanto nas opiniões emitidas pelas mídia-empresas nacionais. Em Minas Gerais, a naturalização destas particularidades sociais é o resultado histórico de uma combinação complexa de fatores; hoje, acentuam-se elementos como as ações do Estado enaltecidas da economia minerária, as milionárias campanhas midiáticas das mineradoras e a aparente condição de estabilidade salarial atribuída aos trabalhadores da Vale. Veja-se que, articulado a isso, há um imaginário colonizado por uma espécie de terraplanismo jurídico³ fazendo muitos automatizarem a concepção de que basta as empresas violadoras realizarem a reparação integral dos danos, como se esta integralidade fosse de fato possível, para estarem quites com a sociedade e seguirem suas atividades econômicas livremente. A respeito deste quadro, merece destaque,

³ Expressão que vem sendo utilizada para denunciar com sarcasmo as estranhas crenças que sustentam certas práticas jurídicas. A respeito de uma “autoverdade abstrata” nos discursos jurídicos no caso do rompimento da barragem de Fundão (FERREIRA, 2020).

como rápido contraponto, o comentário de um autor pós-colonial como Agualusa a respeito da importância política das distopias: “Quando a gente convive quotidianamente com o absurdo acaba por o achar normal” ([em entrevista para] COELHO, 2009).

Não fosse a familiaridade com que, pela força do hábito, este contexto-permanece nos atravessando, os elementos acima narrados poderiam muito bem ter servido de inspiração para elementos literários e fílmicos de obras de autores e autoras emblemáticos do gênero distópico como Aldous Huxley, George Orwell, Anthony Burgess, José Saramago ou Margaret Atwood.

O espanto causado pela produção artística distópica é em grande medida provocado pela acentuação exorbitante de características extraídas das relações sociais reais que a contextualizam, via crítica social à violência generalizada, banalizada, naturalizada. O caráter exageradamente irreal das tramas permite que o leitor ou o espectador façam contrapontos indiretos entre o ambiente artístico e a realidade. As obras carregam, com isso, não exatamente a imaginação inconsequente de futuros absurdos, mas a crítica implícita ao modo como as coisas efetivamente são: seja um autoritarismo totalitário extremamente opressivo e violentamente naturalizado pela população retratada; sejam os avanços tecnológicos que desembocam em organizações sociais dominadas pelas mercadorias em ambientes tomados pela ausência de recursos naturais ou pelo elevado risco de contaminação; seja a integração mundial realizada por guerras de extermínio e apagamento. Contra a expectativa de ordem e o progresso, a tirania; contra a expectativa de elevação das condições de vida proporcionada pelo domínio técnico da natureza, a brutalidade da sujeição do ser humano à ordem mercantil; contra a expectativa de uma globalização pacificadora, a violência permanente do imperialismo na disputa por fronteiras. É notável também que é comum haver na literatura distópica uma ênfase na narrativa dos processos de resistência desencadeados em reação aos ambientes de ultraviolência construídos.

Há quem veja, afinal, que “a distopia não é simplesmente o oposto da utopia, mas antes uma utopia que não foi bem-sucedida, ou que funciona apenas para uma elite”

(FONSECA, 2020, p. 18). A distopia provoca, assim, a reflexão sobre porque as coisas efetivamente são como são. Por serem utopias frustradas, carregam a provocação sobre a necessidade de construção de outras utopias e de vigilância sobre o rumo que o desenvolvimento histórico das formas sociais pode eventualmente tomar.

Viktor Chklovski, crítico literário do grupo dos formalistas russos, é conhecido justamente por pontuar que o procedimento da arte está relacionado a combater o processo pelo qual a percepção das coisas se torna automática. Quando a automatização engole tudo, desde os objetos até o medo, a vida desaparece, “é como se esta vida não tivesse sido” (CHKLOVSKI, 1973, p. 45). É a partir daí que surge a concepção de “estranhamento” ou “desfamiliarização” (*ostranenie*, para os formalistas russos), relacionada a uma “consciência dramática da linguagem [que] renova essas reações habituais, tornando os objetos mais ‘perceptíveis’” (EAGLETON, 2019, p. 5-6).

Esta mesma concepção serve de base ao “efeito de estranhamento” ou “efeito de distanciamento” (*Verfremdungseffekt*), elaborado por Bertolt Brecht como técnica levada à produção cênica engajada politicamente na contestação do real. Eis como o dramaturgo alemão o expôs em seu estudo *Um pequeno Organon para o Teatro*, de 1945:

O que permanece inalterado há muito tempo, parece ser incapaz de ser transformado. Por toda a parte, as coisas que aparecem são de uma evidência de si tão grande que não precisamos fazer esforço para sua compreensão. Os homens encaram tudo o que vive entre si como um dado humano preestabelecido. A criança que habita um mundo de senilidade fica conhecendo o que se passa neste mundo: para ela, as coisas vão-se tornando correntes precisamente sob a forma por que ocorrem. [...] desta forma, tudo o que não é possível de ser influenciado será familiar, e quem desconfia do que é familiar? Para que todos estes inúmeros dados pudessem parecer duvidosos, teria de ser capaz de produzir em si um olhar de estranheza, idêntico àquele com que o grande Galileu contemplou o lustre que oscilava. As oscilações surpreenderam-no, como se jamais tivesse esperado que fossem dessa forma, foi assim que descobriu a lei do pêndulo. O Teatro, com suas reproduções do convívio humano, tem de suscitar no público uma visão semelhante, visão tão difícil quanto fecunda. Tem de fazer com que o público fique assombrado, o que conseguirá, se utilizar uma técnica que o distancie de tudo que é familiar. (BRECHT, 1978, p. 117-118).

Entre Chklowski e Brecht, a aposta é semelhante: que a linguagem literária ou teatral, em síntese, carrega a capacidade de contaminar o hábito e violentar a familiaridade. É precisamente esta força, tornando a capacidade abstrativa uma potência epistêmica, que podemos buscar para *estranhar* vigilantemente não apenas a brutalidade dos rompimentos de barragem na década de 2010, mas também a automação das formas sociais do particular modo de produção que produz e condiciona esta violência permanente.

Em outro contexto socioespacial, a sensação de monstruosidade precisamente diante da mineração da Vale foi expressa por Carlos Drummond de Andrade em *Montanha Pulverizada* com a descrição poética de um “trem-monstro de 5 locomotivas” – “tomem nota”, advertia o poeta: tratava-se do “trem maior do mundo” (ANDRADE, 2003). A respeito da obra poética drummondiana, em *A Maquinação do Mundo*, esta é apresentada por José Miguel Wisnik (2018) como uma potente crítica à voracidade das grandes corporações de mineração mundiais.

O poeta itabirano, aliás, foi também atingido pelas operações extrativistas da Vale em sua cidade natal. Em outro poema, precisamente intitulado *O maior trem do mundo*, o extrativismo da Vale em Itabira foi condensado na descrição do conteúdo das locomotivas monstruosas da Vale: era a “vida triturada em 163 vagões de minério e destruição” (ANDRADE, 2003). Esta sensação de monstruosidade – que na poesia de drummondiana realiza certa construção distópica desde a paisagem da modernização de Minas Gerais até a imagem da ausência do Pico do Cauê em sua cidade natal – amplificou-se na década de 2010 pelo eco estrondoso de montanhas artificiais pulverizadas vertiginosamente pelo soterramento violento de suas tecnologias de rejeitos.

Como contraponto à utopia imaginativa de um mundo sem rompimentos de barragens, caracteriza-se assim o caráter espacialmente distópico da luta entre população atingida e transnacionais no contexto da acumulação do capital minerário. Sabendo-se antes real e material do que literário ou teatral, estamos diante da tarefa de desautomatizar a forma pela qual operam as violações de direitos em casos como os observados nas

bacias dos rios Doce e Paraopeba.

2. Gestão empresarial do social e licença social para operar

A apropriação e transformação de recursos naturais para fins econômicos é conflituosa por essência, uma vez que afeta vínculos e usos intrínsecos à vida humana, como o uso da terra, água, trabalho e o patrimônio histórico-cultural. Assim, a contestação social, impulsionada pelos impactos negativos das empresas minerárias na vida cotidiana das pessoas, apresenta-se territorialmente como dinâmica de resistência da população local diante das atividades extrativas.

Nesse sentido, ao longo da história da exploração econômica da América Latina, observou-se por parte dos agentes mineradores um intenso esforço de controle e disciplinamento social. De acordo com Herkner (2020, p. 6), “os movimentos de oposição são considerados um risco para a empresa, logo parte de suas ações são destinadas a conter e minimizar tais contestações”. Com um bom relacionamento com a sociedade, através de ações filantrópicas, sociais, culturais e ambientais, além de relacionamentos institucionais, as empresas minerárias tendem a criar vínculos mais estreitos entre os agentes sociais e os agentes econômicos. Busca-se com isso gerenciar possíveis riscos e conflitos criando um vínculo de familiaridade e não mais de estranhamento, e obtendo-se assim a “licença social para operar” (COELHO; MILANEZ; PINTO, 2016).

Acselrad (2018) argumenta que este investimento e ações empresariais na estabilização sociopolítica dos “entornos” dos estabelecimentos produtivos, hoje é entendido como “gestão empresarial do social” e se concentra na descrição e no debate das práticas que são nomeadas como responsabilidade social empresarial. Esta realidade, aliás, reflete-se inclusive nas teorias gerenciais, “que passaram a incorporar as relações extramercantis das empresas com a sociedade ao próprio cálculo econômico da eficiência dos investimentos” (ACSELRAD, 2018, p.10).

A Responsabilidade Social Corporativas (RSC) é um conceito formulado em um contexto de internacionalização e globalização do mercado e pode ser entendida como *práticas voltadas à legitimação de grandes projetos de exploração privada dos recursos naturais* ou, ainda, como *gestão estratégica para "diminuir ou até antecipar contestações sociais de uma maneira que a ação da empresa seja percebida como sensível às problemáticas sociais, transformando essa gestão em um mecanismo de vantagem competitiva"* (HERKNER, 2020, p. 9) e passando a incorporar ações e práticas assim chamadas "sociais" no intuito de enraizar uma imagem de boa reputação das empresas (ACSELRAD, 2018). O que de fato se apresenta são mecanismos cujas consequências são a redução de poder estatal em relação às corporações e a autorregulação empresarial. Um exemplo destes mecanismos são as estratégias de *marketing* voltadas a melhorar a percepção pública sobre a empresa ao "apresentar soluções supostamente efetivas para os problemas que causam", amenizando impactos sociais por meio de "estratégias de alienação e dependência ao empreendimento" (HERKNER, 2020, p. 14).

Neste contexto, ao menos duas características das ações de RSC podem ser destacadas (HERKNER, 2020, p.10): **1)** a perpetuação do poder corporativo e do poder institucional no entrelaçamento de atores externos como autoridades (órgãos do poder executivo, parlamentares, partidos políticos instituições do sistema de justiça etc.) e a empresa; **2)** com as remediações firmadas por Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) entre empresas e Estado sem envolvimento da população atingida, as empresas se promovem como bondosas, mesmo se tratando do mero cumprimento de ações compensatórias para obter os licenciamentos necessários às operações econômicas.

Além de inúmeras situações conflituosas disfarçadas pelas RSC, com substancial bibliografia que busca analisá-las (ver, por exemplo, ACSELRAD, 2018; SAES; MURADIAN, 2021), há aspectos subjetivos de enraizamento social, que visam considerar vivências, sentimentos e cultura da população do entorno dos megaprojetos mineradores – trata-se de "ações que nascem de uma noção de altruísmo, ética e que teoricamente não estão atreladas a finalidades estratégicas ou financeiras da empresa" (HERKNER, 2020, p. 11).

Segundo Herkner (2020), ao que nos parece, as ações corporativas componentes da RSC resultam em uma espécie de movimento impulsionador da naturalização do controle privado do território, algo indiretamente funcional ao intuito de maximizar o lucro dos acionistas. Não queremos aqui, evidentemente, dar a entender que a crítica à RSC significaria dizer que a Responsabilidade Social das empresas não deveria ser levada a sério; pelo contrário, o que se questiona é se a responsabilização pelos impactos socioambientais e econômicos causados operam mais no registro da segurança das populações atingidas ou da segurança econômica das empresas.

Nesse sentido, é importante perceber ainda a postura discursiva das mineradoras, cujos funcionários assimilam veementemente a extração mineral “sustentável” das empresas, ao mesmo tempo que reconhecem que é impossível minerar sem causar impactos ambientais (MILANEZ *et al.*, 2018). Recorrendo-se mais uma vez à contribuição da literatura distópica para compreender tal postura empresarial, Milanez, Souza, Carneiro, Roland e Losekann mobilizam o conceito de “duplipensamento”, descrita por George Orwell, na obra 1984:

Duplipensamento significa a capacidade de abrigar simultaneamente na cabeça duas crenças contraditórias e acreditar em ambas. O intelectual do Partido [...] sabe que está manipulando a realidade; mas, graças ao exercício do duplipensamento, ele também se convence que a realidade não está sendo violada. O processo precisa ser consciente, do contrário não seria conduzido com a adequada precisão, mas também precisa ser inconsciente, do contrário traria consigo um sentimento de falsidade e, portanto, de culpa (ORWELL, 2009, p. 250-252 *apud* MILANEZ *et al.*, 2018, p. 136).

O que buscamos, por fim, é aludir a tais práticas como parte de uma linha contínua de estratégias empresariais de controle e administração de espaços que antecedem em muito o surgimento do vocabulário da “responsabilidade social empresarial”, conforme apresentado por Acselrad (2018). Com certa regularidade, cria-se uma gestão especializada que implementa soluções para os problemas decorrentes da extração minerária, muitas vezes negligenciando os saberes tradicionais e sentimentos afetivos do povo. O debate em torno dos impactos através de ações estratégicas e tecnológicas desconsidera

e desvaloriza o conhecimento da população local, afastando assim as possibilidades de contestação popular e evidenciando a estrutura desigual de poder e acesso à participação livre e informada.

Em suma, é importante avançarmos no debate sobre as estratégias empresariais voltadas à estabilização territorial no sentido de combater o processo pelo qual a percepção das coisas se torna automática, conforme apresentamos na primeira seção deste artigo, e analisarmos em que medida, ao invés de estarem “incluindo os excluídos”, não estão comprometendo a capacidade de diálogo e de debatermos as condições de implantação de tais negócios, “neutralizando em seu nascedouro as condições de construção democrática dos territórios e o exercício dos direitos básicos das populações atingidas por tais projetos” (ACSELRAD, 2018, p. 8).

3. Sob o efeito do estranhamento, as violações de direitos

Não existe apenas um modo de se entender que realidade se abriga na expressão “violação de direitos”. Podemos começar dizendo que, no âmbito das relações de produção, apreendem-se sistêmicas práticas de violação do direito por parte de um grande número de unidades produtivas, em grande medida como estratégia de minimizar custos com obrigações ou transgredir obstáculos legais. Neste sentido, a sistemática de relações de violação do direito pode ser considerada um problema real, cotidiano e que perturba principalmente a vida das populações historicamente exploradas ou mesmo as suas lutas por melhores condições sociais.

Se a relação entre produção econômica e práticas de violência já se colocava como realidade historicamente acentuada nos contextos do extrativismo e do neoextrativismo mineral na América Latina (MACHADO ARÁOZ, 2020), os rompimentos das barragens na década de 2010 amplificaram a necessidade de uma compreensão mais profunda sobre a materialidade e a forma social pelas quais operam as violações dos direitos nos territórios

atingidos. É diante deste desafio que apostamos no *efeito do estranhamento* – analogamente provocado pelas situações pós-desastre, como vimos – como procedimento epistêmico valioso para evidenciar que as relações sociais decorrentes das violações de direitos são historicamente condicionadas. Não há nada de *natural*, se pudermos observar com a distância da familiaridade condicionada pelo hábito, na liberação jurídica das empresas violadoras mediante o pagamento de medidas equivalentes ao conjunto de danos reivindicados por órgãos do Estado, acionistas e populações atingidas. Nosso objetivo é explorar melhor – ainda que nos limites de uma discussão aproximativa – esta relação entre direito, economia, território e luta nas próximas páginas.

Veremos, adiante, que a Vale produziu em 2015 um documento interno em que se discutia qual seria o melhor método para estimar o preço das vidas humanas possivelmente “perdidas” em decorrência de rompimentos de barragens. Para provável espanto de muitos diante de tamanha frieza contábil, tal fato foi descrito em mídias de difusão nacional, como o jornal *El País* (JUCÁ, 2019). Se na experiência de leitura deste documento o direito aparece como fenômeno, em alguma medida, redutível ao cálculo pela prática empresarial – e isto pode nos parecer algo estranho ou anormal em relação ao que estamos geralmente familiarizados na compreensão habitual do fenômeno jurídico, muitas vezes vinculada a uma espécie de aspecto afirmativo dos “direitos” como resultado de conquista de lutas populares –, cabe-nos aqui situá-lo no quadro distópico dos rompimentos de barragens.

Nosso argumento é que, à semelhança do enredo de *O Preço do Amanhã*, de Andrew Niccol (IN TIME, 2011), a presença das mineradoras transnacionais nos territórios atingidos pelos rompimentos de barragens condensa um *efeito de estranhamento* sobre o caráter mercantil das relações sociais capaz de fazer-nos questionar a anormalidade da conduta da Vale.

A premissa central da trama deste longa-metragem é a situação de uma sociedade futura em que a imortalidade tornou-se, pelos avanços da tecnologia molecular, possível

a todos. Ao completarem vinte e cinco anos, os indivíduos param de envelhecer. Contudo, no mesmo dia, também começa uma contagem regressiva de exatamente um ano de vida, segundo por segundo, contabilizada, registrada e exibida em uma espécie de biomecanismo implantado no braço de cada indivíduo. Ao final, o esgotamento deste temporizador leva imediatamente o seu portador à morte. A moeda desta sociedade é o tempo de vida restante de cada um, aumentado ou diminuído com trocas de mercadorias, entre as quais a força de trabalho. Enquanto os mais ricos vivem centenas de anos, os mais pobres estão sempre com os minutos contados, correndo atrás de mais tempo e, não raro, fulminados no chão da fábrica pelo dispositivo que carregam nos próprios corpos quando o salário cronológico não é mais suficiente para a vida estender.

Como vimos, o efeito de estranhamento das distopias está presente no peculiar distanciamento em relação à realidade que as sociedades imaginadas possuem. No caso do filme mencionado, por exemplo, o espectador pode espantar-se em um primeiro momento com a substituição do dinheiro pelo tempo de vida como equivalente universal das trocas mercantis. A potencialidade crítica da trama revela-se na potencialização exacerbada daquilo que é real. Mesmo após certa familiarização do espectador com os elementos ficcionais do enredo, o caráter absurdo não permite repouso absoluto, impondo-lhe certa vigilância sobre a aproximação entre arte e realidade. Will Sallas, a personagem principal, acaba rebelando-se contra a desigualdade na distribuição de recursos da sociedade. Com a contestação disruptiva protagonizada pelo operário rebelde, magnetizando o espectador para o ambiente fictício da obra, é a concentração de poder e riquezas típica da sociedade capitalista que pode revelar-se como *realidade não natural carregada de situações espelhadamente absurdas e violentamente normalizadas*.

Semelhante efeito de estranhamento foi em nós despertado pela leitura do documento interno da Vale denominado *Análise de Riscos em Barramentos*, desenvolvido pelo

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Ferroso da mineradora.⁴ A julgar pelas informações constantes em seu cabeçalho, o documento foi produzido no ano de 2015, tendo por público-alvo “Empregados da Vale e das empresas contratadas no Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Ferroso” (VALE S/A, 2015, p. 1). Seu objetivo seria o seguinte:

Descrever os procedimentos para valoração monetárias das consequências decorrentes de uma ruptura de barragem por meio da aplicação metodológica específicas para cada esfera de consequências (Saúde e Segurança, Meio Ambiente, Econômico, Imagem da Empresa, Social e Órgãos Reguladores), como parte do processo de Análise de Risco (VALE S/A, 2015, p. 1).

A partir disso, o documento, totalizando ao todo 51 laudas, desenvolve a discussão de caráter principalmente econométrico sobre métodos de “valoração” nos seguintes tópicos: esfera econômica, esfera de saúde e segurança, serviços de emergência, serviços de saúde, esfera do meio ambiente, esfera social e imagem da empresa. Não teremos condições aqui de apresentar uma análise detalhada da íntegra do documento, muito menos dos autos de que foi extraído e do contexto jurídico-processual destes objetos que mereceriam estudos específicos e aprofundados. Gostaríamos de descrever brevemente, por outro lado, o tratamento dado à análise de riscos no título “7.1 INDENIZAÇÃO POR PERDA DE VIDAS HUMANAS”.

De acordo com o documento, a “indenização por perda de vidas humanas é o tema com maior divergência de opiniões, elevado grau de incerteza e questões éticas associadas” (VALE S/A, 2015, p. 22). Esta complexidade, entretanto, não impede a empresa de buscar justamente a redução deste grau de incerteza por meio de atribuição de padrões de mensuração ao valor da vida humana. São discutidos no documento três métodos,

⁴ Este documento foi localizado na instrução da Ação Civil Pública nº 0010080-15.2019.5.03.0142, 5ª Vara do Trabalho de Betim, tendo o polo ativo formado pelo Ministério Público do Trabalho, pela Defensoria Pública da União e por sindicatos representantes de trabalhadores. A parte requerida é a Vale. O documento encontra-se disponível no portal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, podendo ser verificado e consultado pelo sítio <<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>> com o uso dos seguintes códigos: 19022515084199700000083252440, 19022515084967100000083252460 e 19022515090136300000083252489.

assim, denominados: “Valor de uma Vida Estatística (VSL)”, “Valor de Indenização Determinado pela Justiça” e “Curva de Tolerabilidade de Riscos”. Não é nosso objetivo aqui explorar as particularidades de cada uma destas metodologias, mas observar o caráter distópico que se faz presente na própria proposta e nos objetivos corporativos da discussão materializada neste documento da Vale. Com base no “terraplanismo jurídico” da integralidade da reparação, para retomar a noção acima levantada, o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Ferroso da terceira maior mineradora do mundo parece agir com naturalidade ao precificar a “perda de vidas humanas”.

Como está expresso no próprio documento da Vale e bem sedimentado nas práticas jurídicas relacionadas à responsabilidade civil, a reparação dos danos e perdas deve incluir danos materiais (prejuízos de natureza patrimonial ou pecuniária) e danos imateriais (aqueles que afetam negativamente valores, interesses e bens jurídicos relativos à conformação e expressão da personalidade e da dignidade da pessoa humana). Porém, há aspectos materiais e simbólicos da vida que não são passíveis de reparação. Há perdas tão severas – de vidas, histórias, trajetórias – que processo indenizatório nenhum seria capaz de repor o estado anterior das coisas.

Por outro lado, este mesmo documento apresenta uma seção intitulada “VALORAÇÃO – IMAGEM EMPRESA”, que apresenta uma profunda preocupação com o efeito midiático de seus danos, o que corrobora os questionamentos sobre RSC abordados anteriormente:

A divulgação de notícias negativas e de impactos/acidentes tem a capacidade de mudar o conceito que a sociedade possui em relação à empresa, podendo resultar em recusa de produtos, cancelamento de contratos, queda de ações no mercado financeiro, dentre outros efeitos. [...] O bem a ser protegido ou lesado seria a imagem, a reputação, o conceito que as pessoas fazem ou faziam da vítima (a empresa). A exposição de notícias verdadeiras, ou mesmo infundadas, publicamente abala a imagem e compromete a credibilidade, levando à perda de respeito e valor do indivíduo/empresa [...] O desempenho ambiental e social tem se tornado uma preocupação no mundo corporativo, devido a cobranças da sociedade (VALE S/A, 2015, p. 33).

Analisando o caso sob o efeito do estranhamento, sobretudo consideradas as entranhas distópicas do contexto em que esta análise se insere, notamos que há certa semelhança entre a expressão documental da organização monetizante de “perdas de vidas humanas” pela Vale e os temporizadores biomecânicos de *O Preço do Amanhã*. Em ambos os casos, existe um caráter distópico na naturalização da premissa de que é possível atribuir um padrão métrico à extensão da vida: na ficção, o tempo-moeda; na realidade, o dinheiro magicamente indenizatório.

Esta crítica ao uso da forma da violação do direito pelas empresas em suas práticas predatórias não implica, porém, desconsiderar as possibilidades de organização e luta popular que nela estão contidas. Ao planejamento tecnocrático estratégico das empresas, materialmente expresso aqui com a racionalidade expressa no documento interno da Vale, contrapõe-se a resistência e o planejamento popular, tema que passamos a apresentar a seguir.

4. Resistência, direitos, planejamento: contra a distópica violência dos desastres-crimes da mineração no Brasil

Como parte integrante do caráter distópico da realidade vivida em regiões mineradoras, há quem conteste a aparente naturalidade e a automatização dos processos sociais decorrentes da presença do extrativismo de escala industrial em seu território. Muitos dos grupos populares que começaram a se organizar para resistir à ação das mineradoras não contavam inicialmente com uma mobilização interna muito grande. As lutas populares estão inseridas em lutas políticas mais amplas, em que estão presentes lideranças políticas, organizações da sociedade civil e movimentos populares⁵ de caráter nacional com

⁵ Consideramos movimentos populares aqueles que se orientam “pela contestação de eixos articulares de nossa realidade social” (PAZELLO, 2014, p. 29). Para um aprofundamento na distinção entre movimentos sociais e populares e uma caracterização destes como formas sociais do capitalismo, ver Pazello (2014, p. 26-37).

histórico de acúmulo de experiências, como o MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens e o MAM – Movimento pela Soberania Popular na Mineração. Desta forma, a população atingida organizada em luta se junta a instituições e assessorias técnicas para conquistar espaços políticos, entrando em embate com forças políticas e econômicas poderosas, mesmo cada vez mais conscientes das condições extremamente desiguais de poder na qual se encontra. A fim de realizar denúncias e pressão política, de forma a tensionar estruturas existentes, exigem condições democráticas de decisão e espaços possíveis de negociação.

Conforme apresenta Tanaka, a população organizada “instaura o conflito social ao mesmo tempo em que é resultado desse mesmo conflito” (TANAKA, 2017, p. 261). A situação de ameaça e o sentimento de injustiça são fatores que favorecem a mobilização social e unificação de lutas populares para resistir. No curso da luta por direitos, notamos serem comuns processos de apropriação popular da linguagem especializada jurídica, em grande parte resultado do contato com o acúmulo histórico de movimentos populares e grupos organizados. Ao mesmo tempo que se reconhece a linguagem técnica como instrumento de dominação, apropria-se dela para representar interesses legítimos e dar expressão discursiva à luta. Para Tanaka, “Não é uma linguagem externa a eles, mas um discurso que incorporam, somando valores próprios, e dentro de um campo de disputa e de construção de sentidos” (2017, p. 263).

Conforme Souza e Carneiro (2019) e Moreira e Momm (2020), em contextos de violação reiterada no tempo, parece inegável a necessidade de assessoramento técnico e informado que viabilize levantamento dos danos oriundos das violações contemplando sua complexidade, tendo em vista a interpretação dos danos e o respeito ao modo de vida das comunidades atingidas, segundo a sua própria narrativa. Cabe às atingidas e aos atingidos narrarem aquilo que lhes parece prioritário diante de experiências trágicas que eles não escolheram viver, para dizer o mínimo. Nos casos dos rompimentos das barragens de Fundão e Feijão, o que podemos notar é que o processo de disputa é complexo, injusto e assimétrico – tão violento quanto o próprio crime, dado que se arrasta no

tempo, conflitando com as urgências de atingidas e atingidos pela retomada de suas vidas.

A este contexto distópico e assimétrico no processo de reparação dos danos e perdas, devemos incluir o processo de sofrimento social da população atingida conforme apresentado por Zhouri e outros (2016), e destacado ainda no pronunciamento realizado por Carlos Vainer, coordenador da ATEMAB – Assessoria Técnica e Educação Meio Ambiente e Barragens (Ettern – Laboratório Estado, Trabalho, Território e Natureza/ Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro), durante Audiência Pública promovida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/ MPF) sobre o PL nº 2.788/2019:

[...] Ao sofrimento de quem teve a vida interrompida, a perda, ao stress, a dor, a falta de meios de sobrevivência, somam-se exigências de comprovação, muitas vezes submetidas as vítimas a ritos burocráticos que os tratam como pessoas suspeitas, inclusive obrigando-as a comprovar vínculos empregatícios num país onde mais de 40% dos trabalhadores não têm vínculos formais, ou títulos de propriedade num país onde mais de 50% da terra é possuída de forma não registrada. O prolongamento dos processos muitas vezes alongados com práticas de litigância de má fé tratados com leniência pelo sistema de justiça e pelos órgãos do Estado mobilizam bem armados e bem remunerados exércitos de escritórios de advogados e acabam por transformar as vítimas em reféns. O sofrimento e a dor operam quase como um processo de tortura social cujo objetivo não é qualquer confissão, mas a aceitação de um acordo em que a vítima abdicará de muitos dos seus legítimos e legais direitos (VAINER, 2021).

No intuito de se criar um marco regulatório para os direitos da população atingida por barragens e coibir a violação de direitos humanos praticada sistematicamente por grandes empreendimentos a partir construção de barragens, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.788/2019, aprovado na Câmara dos Deputados e aguardando apreciação pelo Senado Federal. O PL trata da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB), prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB) e estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor.

Conforme destacado em audiência pública por Leandro Scalabrin (2021), advogado popular e representante do Conselho Nacional de Direitos Humanos, devemos lembrar que, se, por um lado, para as empresas do setor minerário, hidrelétrico ou de captação d'água há um marco legal forte e consolidado, por outro, as populações atingidas por barragens estão privadas de um mecanismo legal efetivo para a garantia de seus direitos.

Embora não seja intenção nos aprofundarmos na análise do PL 2.788/2019 neste artigo, merecem destaque duas das principais propostas trazidas por este marco regulatório: o conceito de Populações Atingidas por Barragens (artigo 2º) e a garantia de assessorias técnicas independentes escolhidas pelas comunidades atingidas (artigo 3º, inciso V).

Sobre as assessorias técnicas, vale reforçar que estas devem ser remuneradas pelas empresas causadoras dos danos, de livre escolha e de confiança da população atingida. Dentre os importantes requisitos a serem observados na contratação delas, destacam-se dois dos aspectos abordados por Souza e Carneiro (2019):

[...] 5) os profissionais integrantes da assessoria técnica das pessoas atingidas não podem ser contratados por critérios exclusivamente técnico-científicos (habilitação para o exercício da profissão), mas devem atender a um perfil particular, relacionado às questões epistemológicas envolvidas, de modo que esteja presente a capacidade de articular os interesses das pessoas atingidas a partir das suas representações de mundo em face do sistema mundo hegemônico; 6) as decisões técnicas são também decisões que implicam um caráter político já que tratam de serviços que serão prestados para um grupo vulnerabilizado pela política das empresas responsáveis por essa situação de vulnerabilidade, ou seja, não é possível, nessas situações, partir do princípio de que se está operando em um campo de neutralidade (SOUZA; CARNEIRO 2019, p. 13)

Assim, trata-se de experiências transdisciplinares que, com isso, se aproximam do conceito de planejamento militante, discutido por Faria e Pontes (2016) no campo do planejamento conflitual. As assessorias técnicas, como parte do sujeito do planejamento, buscam reconhecer e incorporar demandas, propostas e desejos do povo, assim como

construir soluções conjuntas, porém que respeitem o princípio da centralidade das vítimas. A comunidade, por sua vez, “estabelece uma relação de confiança política com a assessoria, para a compreensão de conflitos internos, e construção coletiva de formas de lidar com eles” (TANAKA, 2017, p. 271).

Dentre os muitos desafios que a população atingida e suas assessorias ainda enfrentam está o de confrontar tecnicamente o poder concentrado pelas empresas sobre os órgãos ambientais, governamentais e do sistema de justiça, conforme alerta Acselrad (2018). Isso nos revela um papel importante para as assessorias no auxílio à formação política das atingidas e atingidos para reduzir a assimetria de poderes.

Não por outra razão, no processo de reparação de danos e perdas causados pelo rompimento da barragem de Fundão (Samarco/Vale/BHP), há uma disputa complexa em jogo: no momento em que escrevemos, há 16 territórios com o processo de contratação de suas respectivas assessorias em suspenso por não haver negociação possível com os agentes poluidores. Há indícios de que estes trabalharam em função de inviabilizar a chegada das novas equipes de assessorias técnicas nos territórios buscando previamente invalidar seu trabalho, criando um “sistema perito de deslegitimação” das vítimas e seus assessores conforme abordado por Laschefski (2020). Neste contexto, o que se vê na análise do arrastado e errante processo dito de reparação no caso dos atingidos pelo rompimento de Fundão, é a luta que persiste por mais de seis anos, por um processo justo e que dê participação protagônica⁶ à população atingida através da ação de movimentos populares e assessorias técnicas.

A este ponto podemos lembrar o processo de acordo de reparação de danos após os rompimentos das barragens de Fundão e Feijão. Na Bacia do Rio Doce, o primeiro acordo foi realizado em um processo reconhecidamente atropelado, sem envolvimento do Ministério Público e das populações atingidas. Só depois de muita mobilização popular e com o envolvimento de aliados políticos – tais quais movimentos populares, instituições

⁶ A respeito da distinção entre participação agônica e protagônica dos atingidos por barragens, cf. Pazello, Uchimura e Ferreira (2019).

do sistema de justiça e grupos universitários de pesquisa – foi possível garantir o direito à contratação de assessorias técnicas escolhidas pelas populações atingidas e reconhecer o princípio da centralidade da vítima no processo de reparação. Formalmente, isso se deu com a assinatura do Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar em novembro de 2017, ou seja, dois anos após o rompimento da barragem. De forma similar, em fevereiro de 2021, no principal processo judicial envolvendo o desastre-crime da Vale em Brumadinho, foi firmado acordo pelo Estado de Minas Gerais, instituições de Justiça e a mineradora, com a intermediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sem a participação efetiva da população atingida, apresentando novamente o caráter opressor e distópico da questão mineral no país. A este respeito, parece-nos importante reproduzir parcialmente nota do MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens:

O governador Romeu Zema (Partido Novo), de maneira mentirosa, afirmou que “todas as partes envolvidas participaram” e que esta foi “uma participação como poucas vezes se viu em Minas Gerais”. Desde outubro de 2020, o acordo é construído sem nenhuma participação dos atingidos, representantes ou comissões na mesa de negociação. Apenas em uma das reuniões, os atingidos foram convidados a estarem presentes na sala e apenas como ouvintes, sem direito a fala, representando uma ideia falsa de participação no acordo. E os atingidos não aceitaram. Este é o acordo dos “de cima”, envolvendo a criminosa e quem deveria fiscalizar, impedir e punir o crime. [...] Este é, em suma, um grande negócio entre a mineradora criminosa e o governo liberal de Zema, que buscam, juntos, a publicização de valores bilionários, com verniz de reparação, mas que na prática representam propaganda eleitoral e indicativo de boas condutas para o aumento das ações internacionais da mineradora. Fica claro nas contas apresentadas que o Estado alcançou se[us] objetivos de receber quase 27 bilhões, em troca apenas de 9 bilhões aos atingidos, descontando inclusive o pagamento emergencial já feito nesses dois anos, o que é um absurdo. Isso mostra claramente a intenção da proibição da participação dos atingidos nos processos de negociação, porque foram eles que saíram prejudicados com essa negociação, o que representa uma violação clara aos direitos básicos da população da bacia do rio Paraopeba, que ficou destruído após o crime. [...]. (MAB, 2021, n.p.).

Neste processo histórico de caráter distópico expresso de modo concentrado em um acordo “absurdo”, como qualifica a nota do MAB acima, é importante observar que

o contexto de conflito social impõe limitações e tensões ao planejar. O tempo dos processos junto às assessorias é dado em contextos muitas vezes de ameaças iminentes. O tempo das ações junto às populações atingidas é limitado, embora seja requisito central para que a construção coletiva se realize. Estas limitações de processos em situações de conflito são bem pontuadas por Gisele Tanaka:

O conflito exige a mobilização política e respostas imediatas, e a opção por planejar exige tempo para organização coletiva, levantamentos, organização e compartilhamento de informações, trocas de saberes, elaboração de propostas e tomada de decisões [...]. O contexto de conflito, ao mesmo tempo em que cria as condições para que um coletivo se forme e constitua para si uma identidade política, impõe limitações temporais, que não permitem, por exemplo, a realização plena de um processo de educação popular, respeitando os tempos necessários para a troca de saberes e apropriação dos processos por todos os envolvidos (TANAKA, 2017, p. 261).

O planejamento popular e emancipatório de atingidas e atingidos se coloca, portanto, como um recurso de poder, de utilização da linguagem técnica para confrontar os agentes opressores nos seus próprios termos, de uma linguagem de direitos para reivindicar uma legitimidade social. “A seu modo, sujeitos políticos têm conseguido conquistar e criar espaços. Seus alcances não podem ser medidos em si mesmo mas tem que ser inseridos no contexto das lutas (TANAKA, 2017, p. 273)”.

Para a efetividade de um processo de reparação minimamente equilibrado, é essencial dar centralidade às causas das populações atingidas, assegurando a sua participação ao longo do processo de definição, negociação e implementação dos programas, projetos e ações de reparação (PINHEIRO *et al.*, 2019). A reparação integral dos danos é, ao fim e ao cabo, uma meta sabidamente inatingível, como abordamos no desenvolvimento deste artigo, mas que, no entanto, pode ser entendida como balizadora de uma luta pela justiça possível diante da perversidade dos fatos. Somada à utopia de um mundo sem rompimentos de barragens, a reparação integral é também bandeira utópica, pois, ao mesmo tempo que impossível, é marco mobilizador de um caminhar espantado pelo caráter distópico das ações violentas das mineradoras transnacionais.

Considerações Finais

Conforme abordamos, a lógica perversa da exploração dos recursos naturais vem desafiando a produção de conhecimento científico em múltiplas áreas, voltadas não apenas a explicar estas experiências particulares, mas também a buscar as regularidades estruturais que permanecem a nos assombrar. Há uma disparidade de forças e influências abissais entre mineradoras e populações atingidas que devemos levar em consideração e que, ao nosso ver, parece passar despercebido ou que ao menos não causa mais estranheza em boa parte da sociedade após tantos anos de violência e violações pela mineração.

Neste sentido, buscamos, com este artigo, endossar e reforçar argumentos e análises no sentido de desnaturalizar processos e práticas jurídicas e econômicas. Recorremos, para isso, a dois instrumentos de análise: a distopia, abordada na primeira seção deste artigo e ao estranhamento, abordado na terceira seção do artigo. A partir deste instrumento buscamos entender a relação de forças assimétrica dos atores envolvidos, nos atendo, neste artigo, a buscar entender a função das estratégias corporativas neste contexto e, como contraponto, o importante processo de distanciamento da automação através da resistência, mobilização e engajamento popular no contexto conflitual da luta por reparação integral.

Referências

- ACSELRAD, Henri (org.). **Políticas Territoriais, Empresas e Comunidades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2018.
- ACSELRAD, Henri. **Autoritarismo mineral**. Disponível em: <<https://racismoambiental.net.br/2020/09/04/autoritarismo-mineral-por-henri-acselrad/>>. Acesso em 19/02/2020.

- ANDRADE, Carlos Drummond de. Montanha pulverizada. In: ANDRADE, Carlos Drummond de. **Boitempo – Esquecer para Lembrar**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p. 61.
- ANDRADE, Carlos Drummond de. O maior trem do mundo. In: ANDRADE, Carlos Drummond de. **Poesia completa**. Fixação de textos e notas de Gilberto Mendonça Teles. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2003. p. 1450-1451.
- ANGELO, Maurício. 50 maiores mineradoras do mundo atingem US\$ 1 trilhão em valor de mercado pela primeira vez. **Observatório da Mineração**, 13 out. 2020. Disponível em: <<https://observatoriodamineracao.com.br/50-maiores-mineradoras-do-mundo-atingem-us-1-trilhao-em-valor-de-mercado-pela-primeira-vez/>>. Acesso em 19/02/2021.
- CHKLOVSKI, Victor. A arte como procedimento. In: CHKLOVSKI, Victor *et al.* (orgs.). **Teoria da literatura: formalistas russos**. Porto Alegre: Globo, 1973. p. 39-56.
- COELHO, Alexandra Lucas. José Eduardo Agualusa e a amável ditadura de Angola. Entrevista com José Eduardo Agualusa. **Público**, 3 jun. 2008. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2009/06/03/culturaipsilon/noticia/jose-eduardo-agualusa-e-a-amavel-ditadura-de-angola-233271>>. Acesso em 12/02/2020.
- COELHO, Tádzio Peters. **Noventa por cento de ferro nas calçadas: mineração e (sub)desenvolvimentos em municípios minerados pela Vale S.A.** Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.
- COELHO, Tádzio P.; MILANEZ, Bruno; PINTO, Raquel Giffoni. A empresa, o estado e as comunidades. In: ZONTA, Marcio; TROCATE, Charles (orgs.) **A questão mineral no Brasil**. Marabá/Pará: Editorial Iguana, 2016. p.183-227.
- COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO – OBSERVATÓRIO DOS CONFLITOS DA MINERAÇÃO NO BRASIL. **Conflitos da Mineração no Brasil 2020: Relatório Anual**. Brasil, Agosto de 2021. Disponível em <http://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2021/09/Conflitos-da-Minerac%CC%A7a%CC%83o-no-Brasil__2020-F.pdf>. Acesso em 10/09/2021.
- EAGLETON, Terry. Utopia and its opposites. **Socialist Register**, v. 36, pp. 31-40, 2000.
- FERREIRA, Luciana Tasse. “Gato e sapato”: a solução negociada e a pilhagem da bacia do rio Doce. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES**, v. 8, nº 2, pp. 163-180, 2020.

- FARIA, José Ricardo; PONTES, Daniela Regina. Planejamento militante. In: OLIVEIRA, Fabrício Leal de; SÁNCHEZ, Fernanda; TANAKA, Gisele; MONTEIRO, Poliana (orgs). **Planejamento e conflitos urbanos: experiência de luta**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2016. p. 231-269.
- FONSECA, Ana Margarida. Cartografias imaginárias: representações de espaços distópicos em José Saramago, José Eduardo Agualusa e Ignacio Loyola de Brandão. In: REIS, Carlos (org.). José Saramago. **20 anos com o Prémio Nobel**. Imprensa da Universidade de Coimbra/Coimbra University Press, 2020. p. 15-30.
- HERKNER, Elisa M. H. Responsabilidade Social Corporativa: o caso da Samarco S/A. In.: 44º Encontro Anual da ANPOCS. **Anais [...]**, [S. l.], 2020.
- IN TIME. Direção: Andrew Niccol. EUA: 20th Century Fox, 2011.
- JUCÁ, Beatriz. O valor de uma vida exposta ao risco das barragens da Vale: 2,6 milhões de dólares. **El País**, 17 fev. 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/14/politica/1550171184_562739.html>. Acesso em 19/02/2020.
- LASCHEFSKI, Klemens A. Rompimento de barragens em Mariana e Brumadinho (MG): Desastres como meio de acumulação por despossessão. **AMBIENTES: Revista de Geografia e Ecologia Política**, v. 2, nº 1, pp. 98-143, 2020.
- MAB – MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. **Análise do MAB sobre o crime causado pelo rompimento da barragem da Samarco (Vale/BHP Billiton)**. São Paulo: Secretaria Nacional, 2016.
- MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens. **MAB irá recorrer ao STF, após acordo entre Vale e governo de MG sobre Brumadinho**. 04 fev. 2021. Disponível em: <<https://mab.org.br/2021/02/04/nota-mab-ira-recorrer-ao-stf-apos-acordo-entre-vale-e-governo-de-mg-sobre-brumadinho/>>. Acesso em 19/02/2021.
- MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer. Duas provocações ecossocialistas e abolicionistas à luz dos desastres empresariais de Mariana e Brumadinho. **InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, v. 5, nº 2, pp.166-87, 2020.
- MACHADO ARÁOZ, Horacio. **Mineração, genealogia do desastre: O extrativismo na América como origem da modernidade**. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

- MILANEZ, Bruno; SOUZA, Tatiana Ribeiro de; CARNEIRO, Karine; ROLAND, Manoela Carneiro; LOSEKANN, Cristina. Desafios para uma prática científica crítica diante do desastre na bacia do Rio Doce. In: LOSEKANN, Cristiana; MAYORGA, Claudia (orgs.) **Desastre na bacia do Rio Doce: desafios para a universidade e para instituições estatais**. Rio de Janeiro: Folio Digital; Letra e Imagem, 2018, p. 123-147
- MILANEZ, Bruno; SANTOS, Rodrigo S. Pereira dos; WANDERLEY, Luis Jardim de Moraes; MANSUR, Maíra Sertã; PINTO, Raquel Giffoni; GONÇALVES, Ricardo Junior de Assis Fernandes; COELHO Tádzio Peters. **Antes fosse mais leve a carga: avaliação dos aspectos econômicos, políticos e sociais do desastre da Samarco/Vale/BHP em Mariana (MG)**. Mimeo, 2015.
- MILANEZ, Bruno; MAGNO, Lucas; SANTOS, Rodrigo S. Pereira dos; COELHO, Tádzio Peters; PINTO, Raquel Giffoni; WANDERLEY, Luiz Jardim de Moraes; MANSUR, Maíra Sertã; GONÇALVES, Ricardo Junior de Assis Fernandes. Minas não há mais: avaliação dos aspectos econômicos e institucionais do desastre da Vale na bacia do rio Paraopeba. **Versos - Textos para Discussão PoEMAS**, v. 3, 2019, p. 45-55.
- MOREIRA, Renata E.; MOMM, Estefania. O papel e limite das Assessorias Técnicas Independentes no desastre-crime da Samarco (VALE/BHP BILLITON). In: 44º Encontro Anual da ANPOCS. **Anais [...]**, [S. l.], 2020.
- PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito**. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.
- PAZELLO, Ricardo Prestes; UCHIMURA, Guilherme Cavicchioli; FERREIRA, Matheus Soares. A acumulação originária que se renova: aproximações antropológico-jurídicas ao confronto entre a saúde do capital minerário e a dos atingidos de Barra Longa. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, v. 7, nº 1, pp. 279-301, 2021.
- PENIDO, Marina de Oliveira. Bio (necro) política da mineração: quando o desastre atinge o corpo-território. **Revista Brasileira de Geografia**, v. 63, nº 2, pp. 38-51, 2018.
- PINHEIRO, Francine Damasceno; VIEIRA, Flávia Braga; VAINER, Alice; GIMÉNEZ, Maria Julia. O Direito à Reparação Integral dos atingidos por barragens de rejeitos e o avanço das políticas para evitar novos desastres: reflexões a partir do caso da Samarco em Mariana/MG. 18º Seminário de Diamantina. **Anais [...]**, Diamantina, 2019.

- PRATA, Daniela Arantes. **Criminalidade Corporativa e vitimização ambiental: análise do caso da Samarco**. São Paulo: LiberArs, 2019.
- SAES, Beatriz; MURADIAN, Roldan. What misguides environmental risk perceptions in corporations? Explaining the failure of Vale to prevent the two largest mining disasters in Brazil. **Resources Policy**, v. 72, pp. 1-12, 2019.
- SAES, Beatriz; DEL BENE, Daniela; NEYRA, Raquel; WAGNER, Lucrecia; MARTINEZ-ALIER, Juan. Justiça ambiental e irresponsabilidade social corporativa: o caso da mineradora Vale S.A. **Ambiente & Sociedade**. São Paulo, v. 24, pp. 1-24, 2021.
- SCALABRIN, Leandro. **Manifestação na Audiência Pública sobre o Projeto de Lei nº 2.788/2019**. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/ MPF). 15 set. 2021. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=Gc8CILNUfk8>>. Acesso em 15/09/2021.
- SOUZA, Tatiane Ribeiro; CARNEIRO, Karina G. O direito das "pessoas atingidas" à assessoria jurídica independente: o caso de Barra Longa. **Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais**, v. 8, nº 2, pp. 187-209, 2019.
- TANAKA, Giselle. **Planejar para Lutar e Lutar para Planejar: Possibilidades e Limites dos planejamentos alternativos**. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional). Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, Rio de Janeiro, 2017.
- VAINER, Carlos. **Manifestação na Audiência Pública sobre o Projeto de Lei nº 2.788/2019**. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/ MPF). 15 set. 2021. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=Gc8CILNUfk8>>. Acesso em 15/09/2021.
- VALE S/A. **Análise de Riscos em Barramentos**. Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Ferroso. [S. l.], 2015.
- WISNIK, José Miguel. **Maquinação do mundo: Drummond e a mineração**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel; ZUCCARELLI, Marcos; MAGALHAES, Max Vasconcelos. O Desastre do Rio Doce: entre as políticas de reparação e a gestão das afetações. In: Andrea Zhouri. (org.). **Mineração, Violências e Resistências**. Marabá: IGUANA/ABA, 2018. p. 29-66.

ZHOURI, Andréa; VALENCIO, Norma; OLIVEIRA, Raquel; ZUCARELLI, Marcos; LASCHEFSKI, Klemens; SANTOS, Ana Flávia. O desastre da Samarco e a política das afetações: classificações e ações que produzem o sofrimento social. **Ciência e Cultura**, v.68, nº 3, pp. 36-40, 2016.

Estefania Momm é doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU/USP). **E-mail:** estefania.momm@gmail.com.

Guilherme Cavicchioli Uchimura é doutorando no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná (UFPR). **E-mail:** gcuchimura@gmail.com.

Karina Oliveira Leitão é professora no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU/USP). **E-mail:** koleitao@uol.com.br.

Artigo enviado em 28/09/2021 e aprovado em 02/12/2021.